

Mensagem nº 058/2019, de 17 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação de uma área de UM TERRENO situado no lugar AUTÓDROMO - Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua Guimarães Passos (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), S/N, de formato irregular, com uma área total de 1.173,82m<sup>2</sup> (hum mil, cento e setenta e três metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), de formato irregular, para implantação do Instituto de Educação Portal – IEP, inscrito no CNPJ sob o nº 09.557.713/0002-06, e dá outras providências.

O Instituto em comento atua na capacitação gratuita dos jovens munícipes para o mercado de trabalho, fomentando a geração de emprego e renda no Município, a presente doação é fulcrada no permissivo do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o disposto na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.



**Acilton Gonçalves Pinto Júnior**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Vereador Carlos Alberto da Silva Alexandre  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 000 de 17 de dezembro de 2019.

Autoriza a doação de uma área de UM TERRENO situado no lugar AUTÓDROMO - Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua Guimarães Passos (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), S/N, de formato irregular, com uma área total de 1.173,82m<sup>2</sup> (hum mil, cento e setenta e três metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), de formato irregular, para implantação do Instituto de Educação Portal – IEP, inscrito no CNPJ sob o nº 09.557.713/0002-06, e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 1.173,82m<sup>2</sup> (hum mil, cento e setenta e três metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), ao Instituto de Educação Portal – IEP, inscrito no CNPJ sob o nº 09.557.713/0002-06, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características:

UM TERRENO situado no lugar AUTÓDROMO - Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua Guimarães Passos (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), S/N, de formato irregular, com uma área total de 1.173,82m<sup>2</sup> (hum mil, cento e setenta e três metros quadrados e cinquenta e oitenta e dois decímetros quadrados), com as seguintes características: **AO NASCENTE:** (Frente), com um segmento tirado no sentido SUL/NORTE do vértice P.1 E(X)= 0.559.511,47 e N(Y)= 9.569.294,46 ao vértice P.B E(X)= 0.559.528,62 e N(Y)= 9.569.312,99, com um ângulo interno de 82°6'57" por onde mede 25,25m (vinte e cinco metros e vinte e cinco centímetros), limita-se com a Rua Guimarães Passos (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio); **AO POENTE:** (Fundos), com um segmento tirado no sentido SUL/NORTE do vértice P.2 E(X)= 0.559.479,78 e N(Y)= 9.569.333,14 ao vértice P.A E(X)= 0.559.494,60 e N(Y)= 9.569.349,49, com um ângulo interno de 98°29'42" por onde mede 22,06m (vinte e dois metros e seis centímetros), limita-se com uma Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio; **AO SUL:** (Lado direito), com um segmento tirado no sentido NASCENTE/POENTE, do vértice P.1 E(X)=

0.559.511,47 e N(Y)= 9.569.294,46 ao vértice P.2 E(X)= 0.559.479,78 e N(Y)= 9.569.333,14, com um ângulo interno de 82°6'57" por onde mede 50,00m (cinquenta metros), limita-se com uma Rua sem denominação oficial (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio); e, **AO NORTE:** (Lado esquerdo), com um segmento tirado no sentido NASCENTE/POENTE, do vértice P.B E(X)= 0.559.528,62 e N(Y)= 9.569.312,99, ao vértice P.A E(X)= 0.559.494,60 e N(Y)= 9.569.349,49, com um ângulo interno de 94°13'14" por onde mede 49,90m (quarenta e nove metros e noventa centímetros), limita-se com o TERRENO DESMEMBRADO 02 (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio).

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 58.691,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e hum reais).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverão constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir/reformar e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade, no prazo de 06 (seis) meses para o início e término das obras, e início das atividades, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial, e mediante anuência do poder público municipal;

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – o donatário se obriga a manter em seu quadro de funcionários a quantidade indicada em sua carta de intenções, ocupado preferencialmente por moradores do Município de Eusébio, devendo comprovar o feito, trimestralmente, através de fornecimento de cópias das folhas de pagamento e comprovante de recolhimento dos respectivos encargos sociais;

V – o donatário se obriga a comprovar, trimestralmente, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, seu regular funcionamento conforme indicado em sua carta de intenções;

VI – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I a VI do artigo anterior, importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. A transferência definitiva do imóvel somente poderá ocorrer após a comprovação de cumprimento de todas as condicionantes constantes no artigo 3º e seus incisos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019.



**Acilon Gonçalves Pinto Júnior**  
**Prefeito Municipal**